



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 21000.114575/2022-01

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À ASSESSORIA PARLAMENTAR,

Em resposta ao Ofício nº 1203/2022/ASPAR/AERIN/MAPA (25100119), ACOLHO a análise efetuada na Nota Técnica nº 1524/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (25469504) quanto a Indicação Parlamentar nº 63/2022, de autoria da *Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro - CTEOLEO*, e encaminho os autos para apreciação da Assessoria Parlamentar deste Ministério.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDREIA LINS RIBAS

Secretaria de Aquicultura e Pesca - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LINS RIBAS, Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **25590883** e o código CRC **23BBA4BE**.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO ROCHA
Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela - Gabinete 08
70165-900 - Brasília/DF
apoiomesa@senado.leg.br coame@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Indicação nº 63/2022 - Ofício nº 1053 (SF).

Senhor Secretário,

Faço referência ao Ofício nº 1053 (SF), de 18 de novembro de 2022, proveniente da Primeira-Secretaria do Senado Federal, acompanhado da Indicação Parlamentar abaixo relacionada:

- **Indicação nº 63/2022**, de autoria da *Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro - CTEOLEO*, que sugere a esta Pasta a adoção de medidas necessárias para consolidar a atualização do sistema de Registro de Pescador Profissional (RGP) e para disponibilizar auxílio aos pescadores artesanais e marisqueiras que não recebem o auxílio pecuniário associado ao desastre de derramamento de óleo na costa brasileira ocorrido em 2019.

Resposta: A demanda foi submetida à análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca desta Pasta, cuja manifestação consta da Nota Técnica nº 1524/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA e anexo, aprovado pelo Despacho 4943.

Por oportuno, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JULIANA FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Anexos: I - Nota Técnica nº 1524/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (25469504);
II - Despacho 4943 SAP/MAPA (25590883).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FELICIO DOS SANTOS, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25609290**
e o código CRC **DAF3705E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800
70043-900 - Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.114575/2022-01

SEI nº 25609290



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E FOMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PESCADOR ARTESANAL, INDUSTRIAL, AMADOR E APRENDIZ DE PESCA
DIVISÃO DE REGISTRO DE PESCADORES

NOTA TÉCNICA Nº 1524/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 21000.114575/2022-01

INTERESSADO: SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR PAULO ROCHA

1. ASSUNTO

1.1. Indicação Parlamentar nº 63/2022, de autoria da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro - CTEOLEO.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009](#). Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. [Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015](#). Regulamento o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.3. [Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022](#). Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.4. [Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021](#). Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.5. [Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 29 de junho de 2022](#). Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.6. [Portaria SAP/MAPA nº 1.360, de 29 de novembro de 2022](#). Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.7. [Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de Junho de 2021](#). Estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional.

2.8. [Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022](#). Altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional.

2.9. [Portaria SAP/MAPA nº 516, de 31 de dezembro de 2021](#). Regulamenta a Licença Temporária da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, até 31 de dezembro de 2022, ou até a finalização do Cadastramento Nacional dos Pescadores Profissionais, previsto na Portaria nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.10. [Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012](#). Dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos referentes à atualização dos dados e à substituição das Licenças de Pescador Profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. (Revogada)

2.11. [Instrução Normativa nº 12, de 22 de julho de 2013](#). Altera a redação do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012. (Revogada)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em referência ao Ofício nº 1053 (SF), datado de 18 de novembro de 2022 (25067042), no qual o Senador Paulo Rocha, no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia da Indicação Parlamentar nº 63/2022, de autoria da *Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Oleo no Litoral Brasileiro - CTEOLEO*, que sugere a esta Pasta a adoção de medidas necessárias para consolidar a atualização do sistema de Registro de Pescador Profissional (RGP) e para disponibilizar auxílio aos pescadores artesanais e marisqueiros que não recebem o auxílio pecuniário associado ao desastre de derramamento de óleo na costa brasileira ocorrido em 2019, seguem, abaixo, as informações disponíveis a este Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca - DRMF.

4. DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NO BRASIL

4.1. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, em seu art. 3º atribui ao poder público a competência de regulamentação desta Política, que deve conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. Ademais, a referida Lei esclarece, em seu art. 7º, que o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á, entre outras ferramentas, mediante a participação social na gestão de acesso e uso dos recursos pesqueiros.

4.2. De acordo com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, as tratativas quanto ao estabelecimento da política pesqueira e aquícola e consequentemente do ordenamento da atividade de pesca no âmbito nacional, conforme seu art. 21.

4.3. Por conseguinte, o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

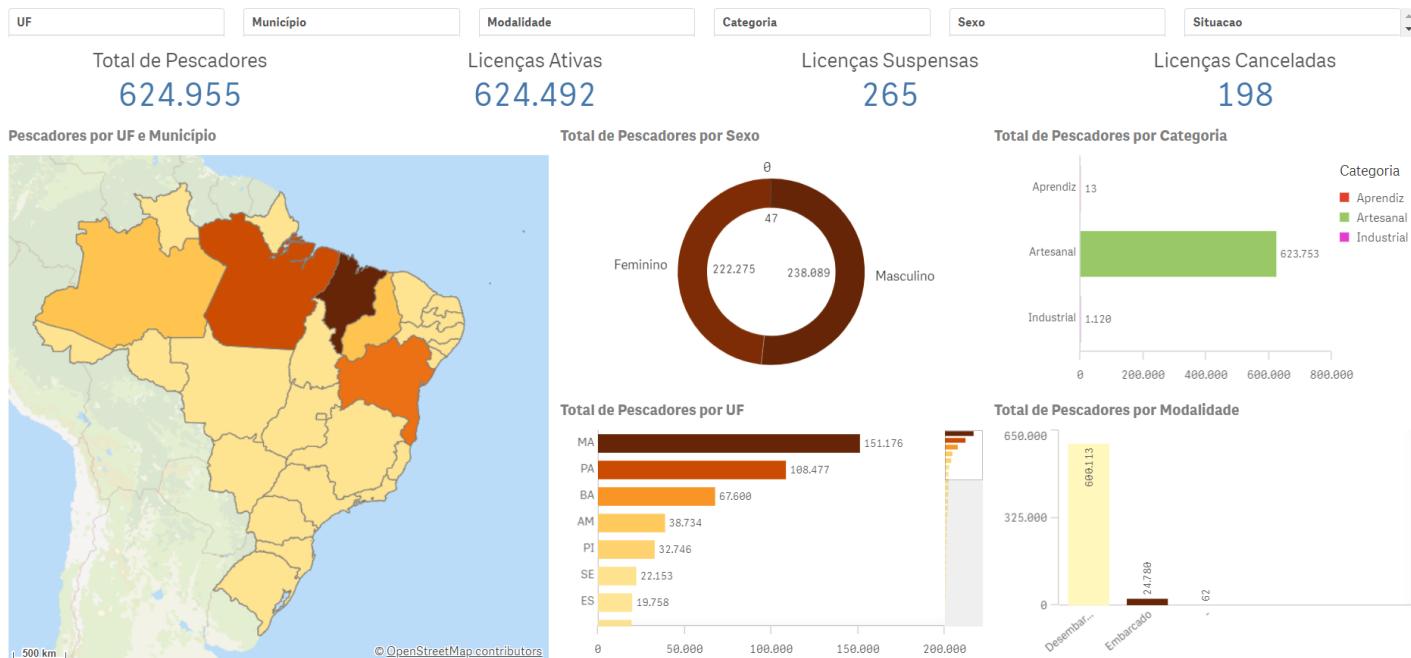
4.4. Desta forma, a gestão pesqueira brasileira encontra-se sob a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

5. DO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP 4.0

5.1. Com o início da vigência da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, que passou a estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o procedimento para requerer a respectiva Licença passou a ser digital (eletrônico) e autodeclaratório por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 o qual atende ao Plano Nacional de Transformação Digital do Governo Federal, conforme Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, portanto, disponibiliza funcionalidades e facilidades de uma plataforma 100% *on-line*, onde é possível efetuar solicitações, tais como edição de dados e impressão de segundas vias de Licença sem necessitar do deslocamento até uma unidade física para requisitar um ou mais serviços públicos. Além da celeridade dos processos, o Pescador e Pescadora Profissional ficarão mais seguros em relação à proteção de seus dados.

5.2. Cumpre esclarecer que, o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 está em pleno funcionamento em todo o território nacional, sendo que, atualmente existem: 624.955 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco) total de Pescadores Profissionais cadastrados; 624.492 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois) Licenças de Pescador Profissional ativas, 265 (duzentos e sessenta e cinco) Licenças de Pescador Profissional suspensas e 198 (cento e noventa e oito) Licenças de Pescador Profissional canceladas (dados extraídos em 8 de dezembro de 2022) conforme as informações disponibilizadas por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/acompanhamento-nacional-de-licencas-de-pescadores-profissionais>, em tempo integral, ao acompanhamento nacional de Licenças de Pescadores Profissionais no novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, a saber:

Dados atualizados em: 07/12/2022 21:00:46



5.3. Cumpre informar que houve uma espera de mais de 8 (oito) anos para o Cadastramento e Recadastramento de Pescadores Profissionais, tendo em vista que a última ação de atualização de dados do Pescador Profissional ocorreu em 2013, conforme disposto na Instrução normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012.

5.4. Adicionalmente, informamos que o processo de cadastramento e recadastramento iniciou em 2021, por meio do novo sistema chamado Sistema do Registro Geral da Atividades Pesqueira - SISRGP 4.0, o qual atende ao Plano Nacional de Transformação Digital do Governo Federal, conforme Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, portanto, disponibiliza funcionalidades e facilidades de uma plataforma 100% *on-line*, onde é possível efetuar solicitações, tais como edição de dados e impressão de segundas vias de Licença sem necessitar do deslocamento até uma unidade física para requisitar um ou mais serviços públicos. Além da celeridade dos processos, os pescadores e pescadoras profissionais ficarão mais seguros em relação a proteção de seus dados.

5.5. Assim, para aqueles Pescadores e Pescadoras Profissionais que não têm familiaridade com as ferramentas digitais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA disponibiliza o material explicativo, como vídeos e manuais que orientam o uso do novo sistema, garantindo suas autonomias. E caso persistirem dúvidas, ainda estão disponíveis os canais de atendimento por telefones e *e-mail*.

5.6. Seguem abaixo as orientações para acesso de informações e ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, a saber:

Telefones de contato: Ramais (61)32764422, (61) 32764612, (61) 32764416 (61) 32765072, (61) 32765070, (61) 32765073, (61) 32765074 e (61) 32765075

Whatsapp de atendimento do Pescador: (61) 99433722 - canal onde são realizados treinamentos de parceiros que auxiliam no processo de recadastramento, tais como órgãos municipais, estaduais e federais, prefeituras, entidades representativas de classe - colônias, associações e sindicatos de pescadores, entre outros.

E-mails: pescador.sap@agro.gov.br

Site com informações:

Como realizar o recadastramento: <https://youtu.be/yvudox8VK2E>

Como realizar o Registro Inicial: <https://www.youtube.com/watch?v=yTmZT9Hqibg>

Como realizar o Registro Protocolo: <https://www.youtube.com/watch?v=6dpAPhw383s>

Manuais: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional>

Link de acesso ao sistema: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sap-sisrgp/>

5.7. Todos os pescadores e pescadoras profissionais no Brasil poderão realizar o cadastramento ou recadastramento diretamente pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRG 4.0, de forma gratuita e conforme o cronograma previsto no art. 9º e 10 da Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, a saber:

"Art. 5º O cadastramento poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - Inicial:

a) Pessoas físicas interessadas em solicitar a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e a obtenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

b) Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional emitida, na situação suspensa, sem comprovante de protocolo de entrega do recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no ato da suspensão ou em legislação específica.

c) Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional emitida, na situação cancelada, sem protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, desde que obedecidos os prazos de solicitação para novo requerimento em vigor no ato do cancelamento.

II - Inicial com protocolo:

a) Pessoas físicas que estejam munidas de protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, devidamente regularizado;

b) Para pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida na situação suspensa ou cancelada e com protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, obedecidos os prazos de solicitação para novos requerimentos em vigor no ato da suspensão ou do cancelamento.

Art. 6º O recadastramento poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida e em situação deferida;

II - Com protocolo: pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença na situação suspensa, cujo motivo de suspensão tenha sido a ausência de manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, e que tenham comprovante de protocolo de entrega do recurso administrativo realizado dentro do prazo estabelecido no ato da suspensão ou em legislação específica, os quais não foram devidamente analisados e regularizados pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas respectivas Unidades da Federação.

(...)

Art. 9º O cadastramento e recadastramento serão realizados nas seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: recadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes no estado de Pernambuco, nos moldes do inciso I do art. 6º da presente portaria;

II - 2ª Etapa: recadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, inclusive aqueles contemplados na 1ª etapa e que não tenham realizado o recadastramento, nos moldes do inciso I do art. 6º da presente portaria;

III - 3ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, previstos no inciso I do art. 5º.

IV - 4ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, nos moldes do inciso II do art. 5º; e recadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, nos moldes do inciso II do art. 6º da presente portaria.

Art. 10 As etapas do cadastramento e recadastramento serão iniciadas conforme os seguintes prazos:

I - 1ª etapa: início na data da entrada em vigor desta portaria e término em 31 de agosto de 2021;

II - 2ª etapa: início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022.

III - 3ª etapa: início em 1º de outubro de 2021.

IV - 4ª etapa: início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022."

5.8. Cumpre esclarecer que a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA publicou a Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022, a qual altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2022, qual prorroga os prazos estabelecidos para o recadastramento e manutenção da Licença de Pescador Profissional, a saber:

"Art. 1º A Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10

.....

"II - 2ª etapa: início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

III-

"IV - 4ª etapa: início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

"Art. 12 Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, os pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida em situação deferida e que não efetuarem o recadastramento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRG, deverão realizar a manutenção da Licença de Pescador Profissional até o dia 31 de dezembro de 2022, da seguinte maneira: (NR)

I - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, deverá efetuar o preenchimento e envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, por meio do sítio eletrônico https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rpg/web/sargp/index.php/atividade_pesca_profissional/atividade/create, e protocolar, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecaaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecaaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado. (NR)

II - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Industrial, deverá protocolar a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício do interessado ou a cópia do contrato de parceria por cotas-partes vigente, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecaaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecaaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado."(NR)

"Art. 14 Excepcionalmente, e em caráter transitório, será considerada como data de 1º registro da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, a data indicada nos protocolos dos interessados que comprove o recebimento da documentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes do inciso II do art. 5º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022."

5.9. Dessa forma, houve a prorrogação tanto do prazo para realização do cadastramento/recadastramento nacional de pescadores profissionais, que passou a ser o dia 30 de setembro de 2023 (alteração pela Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022), quanto do prazo para manutenção da Licença de Pescador Profissional, por meio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, cujos novos prazos foram fixados pela Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 30 de junho de 2022.

6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

6.1. Destaca-se que, a mudança prevista pelo Governo Federal sobre o tipo de benefício que seria direcionado ao público específico dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais, inicialmente, foi a medida de paralisação da atividade de pesca e aumento das parcelas de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA. Porém, o Governo Federal verificou que não havia necessidade de paralisação da atividade de pesca, uma vez que não havia sido identificada contaminação do pescado a ser explorado e consumido.

6.2. Considerando o esclarecido, foi publicada a Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019. Nela, foram estabelecidos os critérios para o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário aos pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo, quais sejam:

- a) Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais inscritos e ativos no SisRGP;
- b) Atuação declarada da área marinha ou estuarina;
- c) Domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo conforme listagem publicada do IBAMA;
- d) Pagamento do valor de R\$ 1.996 (um mil novecentos e noventa e seis reais) em uma ou duas parcelas iguais.

6.3. A relação dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais que estavam inscritos e ativos (em situação DEFERIDA) foi retirada do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP (Legado) o qual gerenciava e controlava as Licenças dos Pescadores e Pescadoras Profissionais, contendo todas as informações pessoais dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais, bem como informações adicionais da forma de atuação (área de atuação, produto de pesca pretendido, embarcado/desembarcado, etc.).

6.4. Dessa forma, foram localizados os Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais com a situação sistêmica como "DEFERIDA", ou seja, aqueles cujas Licenças encontravam-se à época da instituição do auxílio emergencial regularizadas perante esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e atuavam nas categorias peixes, crustáceos, moluscos e outros, em área estuarina ou marinha.

6.5. O benefício em comento não interferiu no recebimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA pelos Pescadores e Pescadoras Profissionais conforme legislação específica. O auxílio emergencial corresponde ao valor total de R\$ 1.996 (um mil novecentos e noventa e seis reais), foi dividido e pago em duas parcelas de R\$ 998 (novecentos e noventa e oito reais).

6.6. Assim, um total de 65.983 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e três) Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais de áreas afetadas pela mancha de óleo no litoral brasileiro têm direito ao auxílio emergencial pecuniário, criado pela Medida Provisória nº 908/2019. Esses pescadores atuam em municípios dos nove estados do Nordeste, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo atingidos pelo vazamento de óleo.

6.7. No quadro a seguir, para melhor entendimento a respeito desta demanda, está o número de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais cadastrados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP (ativos) que atuavam em áreas de mar e/ou estuário por municípios atingidos pela mancha do óleo no Nordeste, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a saber:

Estado	Total de municípios atingidos em: 29/11/2019	Total de pescadores (ativos) no SisRGP em: 29/11/2019
Alagoas	16	4.949
Bahia	31	24.440
Ceará	17	8.371
Espírito Santo	8	1.897
Maranhão	9	7.706
Paraíba	7	2.603
Pernambuco	12	4.236
Piauí	4	78
Rio de Janeiro	2	184
Rio Grande do Norte	13	4.237
Sergipe	9	7.282
Total Geral	128	65.983

Fonte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
e Relatórios do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP

6.8. Segundo a legislação da atividade pesqueira, o conceito de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal inclui marisqueiros e catadores de caranguejo, que devem estar inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. A responsabilidade de manter atualizados os dados no sistema é do Pescador e Pescadora.

6.9. Insta consignar que, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA encaminhou a relação dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais ativos no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP baseada na lista de municípios atingidos pelo óleo, conforme mapeamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério da Cidadania, que fará o pagamento dos beneficiários via Caixa Econômica Federal. Os Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais que se encontram suspensos ou cancelados no referido sistema não terão direito ao benefício.

6.10. Ainda é importante ressaltar a perda da vigência da Medida Provisória nº 908/2019, por meio do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 2020, a saber:

"O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, que "Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7 de maio de 2020."

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante o exposto, à luz da legislação pesqueira e da essencialidade da atividade de pesca, o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores de subsistência, profissionais artesanais e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

7.2. Esta Divisão de Registro de Pescadores - DIRP da Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca - CGRAP, do Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca, esclarece que já vem adotando medidas para consolidar os dados dos pescadores no novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, objetivo da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021 que criou o Novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, um meio de aproximação e facilitação da comunicação entre os Pescadores e Pescadoras Profissionais e esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

7.3. Portanto, o Sistema do Registro Geral da Atividades Pesqueira - SisRGP 4.0 é justamente a medida necessária para consolidar os dados dos pescadores atingidos pela mancha de óleo, trazendo confiabilidade e agilidade à prática dos atos.

7.4. Nesse sentido e diante as informações apresentadas acima, não temos nada a opor quanto à sugestão que nos foi encaminhada já que o novo Sistema do Registro Geral da Atividades Pesqueira - SisRGP 4.0 encontra-se em plena vigência, atendendo às atuais necessidades da categoria de Pescadores Profissionais, por ser um sistema simples, que traz confiabilidade e segurança aos dados, bem como facilita a realização dos Requerimentos da Licença de Pescador Profissional.

7.5. Quanto ao pagamento do auxílio emergencial instituído pela Medida Provisória nº 908/2019, não possuímos ingerência, portanto, o tema é fora de nossa competência normativa.

7.6. A área técnica desta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA apresenta as elucidações solicitadas no Ofício nº 1053 (SF) (25067042), de 18 de novembro de 2022, no qual o Senador Paulo Rocha, no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia da Indicação Parlamentar nº 63/2022, de autoria da Comissão Temporária Externa para Acompanhar as Ações de Enfrentamento às Manchas de Óleo no Litoral Brasileiro - CTEOLEO, que sugere a esta Pasta a adoção de medidas necessárias para consolidar a atualização do sistema de Registro de Pescador Profissional (RGP) e para disponibilizar auxílio aos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais e Marisqueiras que não recebem o auxílio pecuniário associado ao desastre de derramamento de óleo na costa brasileira ocorrido em 2019, para o conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

RICARDO V. MOURÃO

Chefe de Divisão de Registro de Pescadores

DIRP/CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

HELLEN CRISTINA GOMES MOYA

Coordenadora de Registro de Pescador Artesanal, Industrial, Amador e Aprendiz de Pesca

CRPA/CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANE DA SILVA ARNAUD

Coordenadora-Geral de Registro da Aquicultura e Pesca

CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

ELIELMA RIBEIRO BORCEM

Diretora do Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca

DRMF/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD, Coordenadora-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca**, em 13/12/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VIEIRA MOURAO, Chefe de Divisão**, em 13/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e Pesca**, em 13/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CRISTINA GOMES MOYA ARAUJO, Coordenadora**, em 13/12/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25469504** e o código CRC **021162A5**.